JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.655.09-79

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de transporte com veículos, motorista e combustível. Certame prejudicado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.692ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 19.11.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, em conhecer da representação formulada pela empresa Autoplan Locação de Veículos Ltda.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda do seu objeto, uma vez que a Administração declarou prejudicado o certame, conforme publicação à folha 99, do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 04 de dezembro de 2009.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.